CONTRATO Nº 021/2016

O MUNICÍPIO DE SÃO VENDELINO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Cônego Caspary, n° 386, com inscrição no CNPJ sob n° 91.984.492/0001-52, representado neste ato pela seu Prefeito Municipal em Exercício, Sr. EVANDRO L. SCHNEIDER, residente e domiciliado na Rua Silfredo Seibert, no Município de São Vendelino, portadora do CPF n° 61345318049, aqui denominada de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa CARLOS ALBERTO KERBER, com sede na Rua Cônego Caspary, no Município de São Vendelino/RS, com inscrição no CNPJ nº 95126230/0001-07, representada neste ato por Carlos Alberto Kerber, portador do CPF nº 53350057004, aqui denominada CONTRATADA, acordam as seguintes cláusulas e condições nos termos do Processo de Licitação CONVITE Nº 008/2016:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente contrato, o fornecimento por parte da CONTRATADA ao CONTRATANTE, dos produtos alimentícios de merenda escolar para as Escolas de Educação Infantil que seguem abaixo relacionados:

MATHIAS RODRIGUES DA FONSECA

CARLOS

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	R$ Unit.	R$ Total
1	Açúcar baunilha – envelope 10g	Unidade	150	0,41	61,5
6	Amido de milho – pacote de 500g	Unidade	25	2,15	53,75
12	Bolachas sortidas – 400 gramas	Unidade	50	3,49	174,5
16	Canela em pó – 27 gramas	Unidade	12	1,9	22,8
19	Cereal infantil com Flocos de milho adoçado	20 kg	20	14,88	297,6
20	Chocolate em pó tipo “Nescau” ou similar– pacote 1kg	Unidade	15	8,75	131,25
29	Farinha de mandioca – 500 gramas	Unidade	13	1,89	24,57
37	Lentilha tipo 1 – pacote 500 gramas	Unidade	20	6,89	137,8
44	Orégano – 40g	Unidade	30	2,35	70,5
45	Pastelina média – 500 gramas	Unidade	70	3,95	276,5
51	Salsichão -1 kg (de frango ou ouro do sul)	70 kg	70	12,35	864,5

2115,27

VINTE E NOVE DE ABRIL

CARLOS

Item	Descrição	Quantidade	Quantidade		
1	Açúcar baunilha – 10 gramas	Unidade	150	0,41	61,5
6	Amido de milho – pacote de 500g	Unidade	20	2,15	43
11	Biscoito sortido – pacote 400g	Unidade	40	3,49	139,6
16	Canela em pó – 27 gramas	Unidade	12	1,9	22,8
18	Cereal infantil com Flocos de milho adoçado	60 kg	60	14,88	892,8
19	Chocolate em pó tipo Nescau ou similar – 1kg	Unidade	30	8,75	262,5
29	Fermento biológico seco instantâneo– 125 gramas	Unidade	40	4,44	177,6
32	Lentilha tipo 1 – pacote 500 gramas	Unidade	30	6,89	206,7
39	Orégano – 40g	Unidade	30	2,35	70,5
					1877

Parágrafo Único – Os materiais ficarão depositado junto ao estabelecimento da CONTRATADA, devendo estar sempre disponível para sua entrega, bastando para tanto o aviso prévio com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas por parte do CONTRATANTE, ficando as despesas de frete por conta do fornecedor.

CLÁUSULA SEGUNDA - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo material fornecido, o valor total de R$ 3.992,27

CLÁUSULA TERCEIRA - O pagamento será efetuado em conta bancária indicada pela CONTRATADA no prazo de até vinte dias após a entrega, mediante apresentação da nota fiscal correspondente.

CLÁUSULA QUARTA - O valor dos materiais ajustado entre as partes, não sofrerá reajuste de preços durante o período de contrato.

CLÁUSULA QUINTA - O prazo para retirada total dos produtos será até o dia 30/12/2016 ou ao final da sua entrega total, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

§ Parágrafo único: A entrega dos produtos deverá ocorrer até 48 horas após o recebimento do pedido, que poderá ser via fax, e-mail ou pessoalmente, de acordo com a qualidade e prazo de validade requerida, o que será conferido no recebimento, por um responsável pela entidade.

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA obriga-se a executar por si o presente contrato, salvo autorização prévia e expressa por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – Os produtos adquiridos através deste contrato deverão seguir as normas e especificações técnicas, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA poderá sofrer multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, pelo não cumprimento de qualquer uma das cláusulas ou condições deste ajuste.

CLÁUSULA NONA - O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos artigos 78 a 79 e pelas formas do artigo 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente contrato poderá ainda ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ou por comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A cada entrega, a CONTRATADA deverá fornecer nota fiscal constando a quantidade e especificação do material fornecido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – As despesas decorrentes da execução deste contrato estarão à cargo das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
3339030 (2027) – Material de consumo (6017)
3339030 (2057) – Material de consumo (6148)
3339030 (2003) – Material de consumo (6065)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente contrato está vinculado ao Processo de Licitação CONVITE N° 008/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O presente contrato é regido em todos os seus termos pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, inclusive onde o mesmo for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A CONTRATADA se responsabiliza pela troca dos produtos que apresentarem defeitos de fabricação ou danos ocasionados em decorrência do seu transporte, sendo que os produtos deverão ter validade mínima de 30 dias no momento da entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Fica nomeado o Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto, Sr. Diego Lutz como Agente Fiscalizador desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Fica a empresa obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - As partes elegem o Foro da Comarca de Feliz, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outra por mais privilegiada que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente termo em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam, estando de acordo com o estipulado.

São Vendeiro, 26 de fevereiro de 2016.

TESTEMUNHAS:

Raquel K. Sesterhenn
CPF 00051287064

EVANDRO L. SCHNEIDER
Prefeito Municipal em Exercício
CONTRATANTE

Gerenides M. Finger
CPF 92591922004

CARLOS ALBERTO KERBER
Contratada

Diego Lutz
Agente Fiscalizador